



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> SANDRA LIA SIMÓN, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para saudar o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar por sua participação na Sessão: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, saudando o eminente Ministro Hugo Scheuermann, o eminente Desembargador José Maria Quadros de Alencar, que nos presta o concurso da sua inteligência, da sua simpatia e da sua sensibilidade, não apenas na condição de Desembargador convocado, mas também hoje compondo o quórum da 1.<sup>a</sup> Turma, em razão da ausência justificada do Ministro Walmir Oliveira da Costa. As nossas homenagens e o nosso reconhecimento pela dedicação e contribuição inestimável do Desembargador Alencar para o êxito dos trabalhos desta Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar cumprimento efusivamente o Desembargador Alencar. É a primeira vez, depois do seu retorno, que estou participando de uma sessão, porque na outra eu estava na OIT. Desejo a S. Ex.<sup>a</sup> um profícuo trabalho – S. Ex.<sup>a</sup> já atuou nesta Turma, mostrando o seu valor e a sua competência.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 40400-62.1992.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Jefferson Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-57.1993.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ DA CRUZ ARAÚJO, Advogada: Rosane Monjardim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 312900-36.1997.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADONAI KAMINSKI DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Adonai Kaminski do Nascimento, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DO AMARAL PATITUCI, Advogado: Romeu Felchak, Agravado(s): MASSA FALIDA de WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA. LTDA., Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 19200-72.2000.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIS CARLOS SCHNORR FILHO, Advogada: Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Agravado(s): UNCOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A., Advogado: Carlos Alberto Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 90200-39.2000.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES, Advogado: Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): JILMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 177400-68.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): LUIZ CARMO DOS SANTOS, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 197700-57.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AMARO DE SOUZA SILVA, Advogado: Danilo José Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209400-22.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 56000-55.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERASMO TOMÉ DE LIMA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 109500-83.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s): UBIRAJARA DE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 141200-51.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSUÉ DA SILVA, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 154900-24.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): IZILDINHA ROCHA ANTUNES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cleiton Cursino Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9800-83.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IBASM, Procurador: Augusto Bittencourt, Agravado(s): SUELI FRAZÃO DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Ernesto Moura Dreux, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ, Advogada: Maria Lúcia Bugre dos Santos Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61340-34.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 61300-52.2005.5.17.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): MARLUZA DAVID DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69840-58.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO



CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): LORENA TOURINHO FONTES DA SILVA, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-75.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): RONALDO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157700-15.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BR METAIS FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Agravado(s): FREE LANCE CONSULTORIA DE PESSOAL MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 236800-81.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SEVERINO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 268300-11.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): IDEMARCOS LUCIANO DE SOUSA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lucélia Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14200-37.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOMINGOS DE SOUZA MARTINS E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-30.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VICENTE CASSIMIRO MARCELINO, Advogado: Robson Viana Marques, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Isabel Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117400-85.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BSM ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO MOORE NASCIMENTO, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 226740-08.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMTEAS PRAIA HOTEL LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): ALEX SANDRO RODRIGUES MARINHO, Advogado: Roberto de Miranda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2840-09.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE MELO NETO, Advogado: Allysson Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3840-92.2007.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): SANDRO FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Ronaldo Antônio de Souza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13540-78.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): VALDIR MENDES DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35640-30.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Alexandre Feliciano Bairy, Agravado(s): IOLANDA FONSECA CARDOSO, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68200-55.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MONTIER EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DA SILVA, Advogado: José Maria Berg Teixeira, Agravado(s): MASTER COMPANY AIR CARGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 75700-28.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOSENILDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 90700-62.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ABNER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94042-97.2007.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DANIEL MAGALHÃES DE LACERDA, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119400-14.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Edmundo Barros de Lacerda, Agravado(s): CONSTRUPOLI - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS POLIVALENTE LTDA., Agravado(s): DANIEL SABINO DA SILVA, Agravado(s): JOSELITO BALBINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127500-57.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTAMIR FREITAS BRAGA, Advogado: Flávio Augusto Martins, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161100-97.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JESSI SILVARES FEIO FILHO, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 163000-11.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DULCE MARIA PEREIRA - ME, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Agravado(s): DAVID SÉRGIO HORNBLAS, Advogado: Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões e



dele conhecer; e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 174300-82.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVONI DE FÁTIMA SIQUEIRA REZENDE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 208200-66.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): EDSON DE PADUA SOUZA, Advogada: Daniella Crispim Matos Ribeiro, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 270500-31.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): EVA DA CRUZ, Advogada: Mariana Costa e Silva Valente, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 13700-17.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGDA BARBOZA MOTA PIRES SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17900-30.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ADEMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 19400-05.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35800-33.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR CASTELO BRANCO MOREIRA, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-23.2008.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): FRANCISCO MAGNO DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47000-88.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADELSON MADSON RIBEIRO E OUTRA, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 50100-03.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): ALDO APARECIDO DE MELLO SANTOS, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 84200-60.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CARLOS DA ROSA CARDOSO, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 90840-59.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Melo Álvares Neto, Agravado(s): DANIEL SEIXAS ESKENAZI, Advogado: Carlos Henrique Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator.

**Processo: AIRR - 113800-93.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RICARDO PALMUTI RODRIGUES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos.

**Processo: AIRR - 127900-67.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BATISTA RANGEL DA SILVA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raquiel Patrícia Finger, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 133200-53.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADRIANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Mário Nunes Akiyama, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 141400-13.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GLEUCIO DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VALEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos.

**Processo: AIRR - 144000-51.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ROBERTO MORAES BUENO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: AIRR - 164100-96.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Fábio Inokuti, Agravado(s): VALÉRIA SCARPARO RIBEIRO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): COOBASA - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 178900-80.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): EDNA BARBOSA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 218900-12.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins



de Almeida, Agravado(s): MARÍLIA ANITA DE SOUZA PEREIRA BORGES, Advogado: Jorge Antonio de Souza Junior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7900-71.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA MANHÃES, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA FERRAZ & SOUZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 15900-64.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ GUILHERME MARTINS PONTES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17300-30.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURA CORREA CARVALHO FONQUINI, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-68.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Agravado(s): CLEYTON MARINHO DE SOUSA, Advogada: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44300-76.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): KM PINTURAS LTDA., Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): PRECISÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Santos Lopes, Agravado(s): EDIVALDO LEITE DE MOURA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55300-27.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLAUCIA MESSIAS DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Agravado(s): CASA DE CARNE NOVA CHARMOSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Ayres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55500-83.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dauro Lönhhoff Dórea, Agravado(s): VERA LÚCIA BARBOSA, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56700-37.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS TEODORO, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62600-15.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Agravado(s): ELIANA IRACEMA MARQUES, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 66200-76.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): REINALDO CESAR LOPES JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): DARIO JOSÉ DOS SANTOS CASAS, Agravado(s): PRO-BUSINESS FOMENTO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo Relator e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87600-88.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anuncia Maruyama, Agravado(s): EDNEI MANOEL DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SELVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA LTDA., Advogado: Geovani dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-38.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Franklin Loureiro, Agravado(s): RAMOM CARRASCOSA SANTANA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-67.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EVERTON LUÍS DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103600-80.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Miris Terezinha Fernandes Rosa, Agravado(s): PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Silvio Luiz Lemos Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 114900-18.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JÔNATAS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 127600-32.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ESVERALDO ALVES NEVES, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 133500-91.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): GUAIUBA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 135100-43.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JORGE LUIS GOMES DA SILVA, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136000-**



**88.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Moreira, Agravado(s): MARIO HENRIQUE SOBRINHO, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143200-02.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): ANDRÉIA PEIXOTO COSTA, Advogado: Mozart Pereira de Moraes, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 147900-06.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NORONHA RANGEL, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 158500-29.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LETACIO JOSÉ DE CASTRO SA BARRETO, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 163200-03.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 218100-84.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): SAVANA DE OLIVEIRA LAGO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218300-63.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): FABIO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Alcení Salviano da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225500-19.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ FLORESTA S.A., Advogado: Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Agravado(s): CHARLES ESPÍRITO SANTO DE SANTANA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234400-06.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234400-87.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALCIDES FÉLIX DA SILVA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): INVEST TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Fábio Teixeira, Agravado(s): FUNDALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): APARECIDO DE CARVALHO ELIAS, Agravado(s): JM SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Fábio Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões e dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 7-60.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): JOZE CRISTINA DA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-60.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Agravado(s): ALMIR SERRA VALE SILVA, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-58.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SELVINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 197-13.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES BUENO, Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODUNORTE LTDA., Advogado: Susana Vilarinho, Agravado(s): ENRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Joselma de Lima dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209-52.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-59.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO KILSON MATOS DA SILVA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-02.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-29.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José



Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): CLEUDIANE MATIAS DOS SANTOS, Advogado: José Américo Rodrigues Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 389-81.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Caio Rodrigues da Silva, Agravado(s): FRANCILEUDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Bunduky Costa, Agravado(s): NURSING CARE COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-85.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BJ SERVICES DOS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Scherman Rocha, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALMENDRO MAFORT, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 476-02.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): DANIELE LOURENÇO GOMES, Advogado: José Roberto Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 515-89.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE MATIAS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Jordão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-42.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ BRITO SPINELLI, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 617-43.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOACYR JOSÉ FREIRE CAVALCANTI, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-72.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 657-79.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PEDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 680-12.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLÁUDIO BALERO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): POLAR TRUCK SERVICE LTDA., Advogada: Bruna Algarve, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 691-68.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): LÍGIA PAULA COIMBRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-09.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA., Advogado: Caroline Vasconcelos da Cunha, Agravado(s): PATRÍCIA DE AZEVEDO MELO, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-59.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): JOSÉ LIMA DE MOURA, Advogado: Raphaela Barros Gadelha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 776-60.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARLETE DA FONSECA GONÇALVES, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-07.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO ROBERTO VIANA FEIJÓ, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 814-07.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IVAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 838-15.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDILSON SANTANA DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 838-13.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA TEREZA DE OLIVEIRA DAMIÃO, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-61.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): CIBELE REGINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-26.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): APARECIDA BERNARDES DA COSTA, Advogado: Marcos



Fernandes Gonçalves, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 918-34.2010.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): MARILENE POLTRONIERI BENÂNCIO, Advogada: Aglair Teresinha Knorek Scopel, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 924-32.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS, Advogado: Wellington de Jesus Seivane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 965-70.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): JOSÉ GILVAN SOARES, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1016-57.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDILENE TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Henrique Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME, Advogado: Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1039-14.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): SILVANA INÁCIA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1050-78.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): ANA LUIZA ROCHA DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-75.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): CRISTIANE TEIXEIRA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, acolher questão de ordem suscitada de ofício pelo relator e determinar a reatuação do processo para que passe a constar como AGRAVANTE a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e como AGRAVADOS CRISTIANE TEIXEIRA, SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1100-72.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): IVAN SOARES DE MORAES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1210-90.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOELMA BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-82.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): JOSILEIA TEREZA DOS SANTOS POSSAS CUNHA, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-86.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO JOSÉ MOURA, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Roberto Cardozo Mota, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-43.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravado(s): GLAUCE ANNE APARECIDA BONONE, Advogado: Edmo Luiz Pereira da Costa, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1279-49.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-09.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA COSTA, Advogada: Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1323-51.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS JOSE CECHINI, Advogado: Ticiania Laura Artungue Antoneli, Agravado(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1328-93.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUÍZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Raymundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1331-48.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBSON VIEIRA MARNET, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1367-90.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Agravado(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-95.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-96.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRUNO DO NASCIMENTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1468-54.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Agravado(s): ERICO DAEMON DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-60.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO MENSAGEIROS, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): ARCENIA CARDOSO VIANA, Advogada: Lia Rosângela Spaolonzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1486-42.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DJACI SOARES AMORIM, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1559-91.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOFFMANN, BRUNETTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INGRYD DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Ingrid de Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1572-38.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KELLY BEZERRA DE SOUZA PAIVA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-21.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO GOMES DE CAMPOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CIASERV VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Elisa Baracchini Cury, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Alexsandro Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-19.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eliana Alves Laerte, Agravado(s): EDIMAR VIEIRA E ALMEIDA, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-54.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCILENE COSTA ROCHA, Advogado: Edmeia Paixão de Araujo Feitosa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1629-94.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ALEX SILVA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): AMBIENTAL RIBEIRÃO PRETO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandro Rovani Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-63.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UÉSLEI MOTA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1721-75.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1767-68.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ZÉLIA CRISTINA ARAÚJO PRADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1784-18.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): VALDECI BARBOSA LIMA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): PILLARFORTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Valdivino Alves, Agravado(s): INPAR LEGACY EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Laura Maria Camargo Corain, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-18.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): ADEILTON MOURA AGUIAR, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2026-62.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RENI GONÇALVES GOMES E OUTROS, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2097-58.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ONICE BRAGA DE NORONHA E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-73.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AR-BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): ADINALDO DE SOUSA BATISTA, Advogado: Diego Augusto



Silva e Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA - C.A.T.C.D., Advogado: Luciano dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-50.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RICARDO DA SILVA CLEMENTINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2370-05.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 2513-68.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VILLAGE ARTE POÉTICA, Advogado: Ana Paula Leandro, Agravado(s): FRANCISCO RERISON DE ALMEIDA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 2563-71.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABEL BATISTA DE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2791-63.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3189-15.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIVINO ABILIO TAVARES, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4936-22.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARCELO LAZZAROTTI, Advogado: Gabriela Wolff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6113-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): FÁBIO TAVARES, Advogado: João Ricardo Padilha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14512-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Agravado(s): HEATH GLIFF PEREIRA DA LUZ, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18301-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÓIDE VIEIRA BANDEIRA, Advogado: Nádia Soares Ferreira, Agravado(s): VERDES PÁSSAROS HOTÉIS E MOTÉIS LTDA., Advogado: Luis Carlos Millani, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133100-76.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA. - PLAMONT, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): DANIEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 8-81.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLA JULIANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Larri Maia Salvador, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 45-80.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DILMA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-28.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): GELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 90-93.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JACKSON PADILHA, Advogado: Ingrid Hessel, Agravado(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Justus, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 102-03.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURISTAS DE MEDIDORES E ENTREGAS DE AVISOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Camila Galvani Haar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 118-95.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS CASTILHO, Advogado: Antônio Silveira dos Santos, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 157-45.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CESAR ANTONIO DE PAULA MACEDO, Advogado: Stefania Moraes Coelho, Agravado(s): NAIRA MICHELE RODRIGUES, Advogado: Moacir Belote, Agravado(s): CESAR MACEDO LABORATÓRIOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 189-94.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DIMAG PEÇAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado:



Ciro Alberto Bay, Agravado(s): MARGARETH CARDOSO, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 196-73.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EZEQUIEL CARPES MACHADO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): OMAR STEINBRENNER & CIA. LTDA., Advogado: Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 201-59.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MADEIREIRA LODOVICHIO LTDA., Advogado: Décio José Nicolau, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TOBIAS, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 214-83.2011.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thiago Augusto Souza Silva, Agravado(s): EDIMUNDO DE JESUS, Advogado: Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 253-60.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE VIEIRA PIMENTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive as ementas e o acórdão transcritos na seção intitulada II. DA INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO (sic, caixa alta, sublinhado e negrito no original, página 1255) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 267-17.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Antônio Alberto Prada Vancini, Agravado(s): EDUARDO SCHMIDT MACHADO, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 268-51.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IVAIR JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-04.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ANA JÚLIA NETTO LEMOS (ASSISTIDA POR SUA MÃE. A SRA. FLORA GLECI NETTO VASQUES) E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Velozo Fonseca, Agravado(s): ELETRISUL - ELETRIFICADORA DO SUL LTDA., Advogado: Luís Fernando Rodrigues Bittencourt, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 299-44.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Nelci Aparecida da Silva, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 338-16.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogada: Etza Rodrigues de Araújo, Agravado(s): CEFRI - ARMAZENAGEM



FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogada: Silvia Helena Justiniano Lacava, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-96.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO LUCIANO SILVA NETO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive a seção intitulada Da negativa de prestação jurisdicional - nulidade do v. acórdão - cerceamento de defesa - denegado seguimento por ausência de ofensa direta e literal de disposição constitucional. (sic, caixa alta, negrito e sublinhado no original, página 386) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 393-77.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA MARTINS DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-13.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA LURDES SOARES MONTEIRO, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 518-93.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de MATOSINHO CAMILO PINTO, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVARES MARTINS - ME, Advogado: Roberto Luis Ariki, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 545-50.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 551-46.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LEONILDA TERESA ROQUE DE CAMPOS, Advogado: Carmela Lettieri, Agravado(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 665-08.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBERTO LUIS CARVALHO PORTELLA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 667-83.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IVANIR DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 678-**



**48.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSEFA SEVERINA DA SILVA SANTOS, Advogado: André Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-91.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MANOEL NETO IPÓLITO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 711-04.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TATIANE CRISTINA DE SOUZA FERMINO RODRIGUES, Advogado: Franco Genovês Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 796-08.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAURÍCIO CARLOS GODOFREDO, Advogado: Carlos Molteni Júnior, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Joaquim Salvador Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 797-15.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: GISELLE CRISITNA NASSIF ELIAS, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 816-70.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAURO RICARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 865-89.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DALVACI CORREIA DA SILVA, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 880-60.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JOSELICE SILVA SANTOS, Advogado: Elcio Caetano de Lima, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-12.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRCIO ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 893-10.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDERICO CELESTINO DE SOUSA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 897-88.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ADALGISA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Agravado(s): CONSABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 909-61.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 910-96.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): ANDRÉA LIMA MONTEIRO E OUTRAS, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-79.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 929-23.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALMIR SALCIDES DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 930-40.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FRANCISCO, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 934-52.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AREVA KOBLITZ S.A., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): CLEITON CHAVES AMORIM, Advogado: José Clodoaldo Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cleiton Cursino Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-93.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Sandra Abate Murcia, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 988-25.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): EDSON ALVES MENDONÇA NETO E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): DAMASCENO PROJETOS E MANUTENÇÕES LTDA. - DM - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-45.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): SANDRO APARECIDO ESPOSITO, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 994-05.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José



Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): EVALDONAL CUNHA DO ROSÁRIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e rejeitar a questão preliminar de nulidade do despacho de inadmissibilidade do recurso de revista e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1019-90.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VICENTE PINTO DA COSTA, Advogado: Alexandre José da Silva, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1024-27.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIEL CARLOS DELFINO, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1029-40.2011.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): JOSE REIS CAPISTRANO, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-82.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): DAMIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Maurício Mário dos Santos, Agravado(s): CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1050-50.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ISAGNER JOVENCIO RODRIGUES, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): EXPANSIVA EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-76.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): MOACIR JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TRANSPORTADORA AZZI COSMÓPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1163-76.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Wilson Chaves de França, Agravado(s): PAULO SERGIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-89.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): HILÁRIO MONTEIRO FILHO, Advogado: Márcio da Silva Monteiro, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-97.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DORALICE VICENTE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-76.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL GRAN VILLE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): DINALVA CARMO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Fernanda Navarro Lobão, Agravado(s): SERTENGE LTDA., Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): FRANS FERDINAN REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-52.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADÉLIA TÚBERO CANHADAS E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-58.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de VALESKA RIBEIRO ROSA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-96.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): LUCILENE MARIA FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1283-73.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LAÉRCIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Carmen Lúcia de Mello França, Agravado(s): GEOSONDA S.A., Advogado: Ladanir Moraes de Melo, Agravado(s): COOPERDATA - ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS, Agravado(s): TECNODATA ENGENHARIA - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1351-60.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Claudio Bini, Agravado(s): TATIANA DO PRADO LIMA BONINI, Advogado: Francis Mike Quiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-38.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WASH MACHINES EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Adriano Aparecido Nogueira de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BOTARO, Advogada: Lucélia Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1374-02.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1379-31.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s):



DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Tagore Alves Novaes Lima, Agravado(s): HELENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1392-03.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1393-96.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1407-08.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO CÉSAR GOMES SOARES, Advogado: César Antonio Virginio Rivas, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1458-22.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BLOCKFIRE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ricardo Braga França, Agravado(s): WANDERLEI SOARES VINAGRE, Advogada: Leila de Moraes Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-92.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): VALDIR RAIMUNDO SOUZA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-51.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCA ROSILÂNDIA PIMENTA, Advogada: Eliete Margarete Colato Tobias, Agravado(s): PROMO-INFLÁVEIS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1547-33.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Rudinei Paulo da Silva, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-15.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDSON EDGAR DO AMARAL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1624-82.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO MIGLIORINI, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-15.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA NASCIMENTO MARTINIANO, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-58.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1664-58.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO LOPES DA SILVA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): AMAZONAS LESTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): PREDILETA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-44.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERESINHA LUPERI DE AGUIAR, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-38.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Agravado(s): ARGEMIRO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1673-83.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TEN FEET COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Agravado(s): DANIELLA OLIVEIRA DE PAIVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1749-48.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Agravado(s): EDMAR BERTOLO, Advogado: Wolney César Rubin, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE SERTANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-02.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): ANDRESSA ROBERTA SANTOS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cleiton Cursino Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-81.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALEX MORAES SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): DUCHA CORONA LTDA., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1805-69.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): YOLANDA BORGES DA SILVA SANTOS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1816-23.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ODÍLIO PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1916-91.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Alberto Teixeira, Agravado(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1916-35.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MÁRCIA REGINA GUILHERMINO, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-37.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIANA MARIA CORTEZ FREIRE GONÇALVES, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1936-73.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BRUNO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Welberson Silva de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Wellington N. Paulino, Agravado(s): LENAÍDE BORGES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1985-25.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CICERO RAMÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO CABRERA CRISTÓFANO, Advogada: Cristina Faganello Cazerta Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2016-51.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): NAZARÉ MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2017-91.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): PAULO SERGIO FRAZON, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031-24.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEILA AKL MAKUL, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafím Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-94.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ TAVARES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2068-18.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS REIS, Advogado: Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-21.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Antonio Tardelli Siqueira Lazzarini, Agravado(s): ORNARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-85.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO CÉSAR NASCIMENTO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2261-98.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR FIGUEIREDO SANTANA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: DALVA DE FÁTIMA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2337-81.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDSON DE AVO CATETO, Advogado: Mayra Mota Nossaes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2453-36.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DOS REIS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2521-43.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HELDER ROGÉRIO PAULINO, Advogado: José Mendonça Alves, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Roland Hasson, Agravado(s): CENTER CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2626-80.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ CENI, Advogado: Alexandre Ângelo do Bonfim, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Marcelo de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2656-47.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES ELIAS, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712-03.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): HÉLIO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3081-69.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HERMES HENRIQUE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Michael Lustosa Roriz de Farias, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 107200-84.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WELLINGTON SIMÕES VILLASCHI, Advogado: Nielson Geraldo Rocha, Agravado(s): GILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 114300-29.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA, Advogado: Fábio Augusto de Mesquita Porto, Advogado: José Arnaldo Sousa de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Augusto de Mesquita Porto, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 151700-15.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFFERSON DE MIRANDA PORDEUS, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo E-ED-RR-235-20-2010-5-20-0006, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 15-38.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): BRUNO SCIDA PEREIRA MENDES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 33-35.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DE CASTRO SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive a seção intitulada II - DA APLICAÇÃO DA MULTA (sic, caixa alta e negrito no original, página 496), e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 36-91.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ JOÃO DINIZ CASTRO, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE, Advogada: Marcela Cavalcante Tanno Serrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-79.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-10.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELIANA AFONSO DE PAULA SOUZA, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 45-37.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): YÇANA MONTEIRO DE ARAÚJO



MANGUINHO, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 48-57.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GILBERTO FARIAS, Advogado: Robson Luiz Eckhardt, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 55-53.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): ADAILTON SOUSA CORREIA, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 61-21.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTARINI LOGÍSTICA E SERVIÇO LTDA., Advogada: Ingrid Schmitt, Agravado(s): JORGE LUIS DE ANDRADE, Advogado: Silvana Feijó Noal, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-47.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DINIZ ROBERTO MARTINS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-27.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LAURI BUDKE, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Agravado(s): REEPS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Boscaini Krunitzky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 70-06.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARISELIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: João Domingos, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 84-93.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): SIMONE BUFON, Advogado: Viviane Candeia Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 103-49.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SEIS MINUTOS COMÉRCIO DE ARTESANATOS E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Priscila Mattosinho, Agravado(s): MARIANA ROQUE COELHO, Advogada: Maria de Lourdes Ribeiro, Agravado(s): LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Priscila Mattosinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 104-07.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: Natalia GasparTosato, Agravado(s): VALÉRIA DOS SANTOS, Advogada: Euliana do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 113-21.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO ADRIANO MENDES CHAVE, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Agravado(s): SEMAFER



MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 123-60.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ANDERSON COSTA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 147-63.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de AURIA MUNIZ DE MORAES, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-51.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VALDECK PEDRO FELICIANO, Advogado: Wagner Mussalem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-58.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): DILENO RILTON SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-79.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO PAULO DA SILVEIRA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 253-59.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SANTA CRUZ TRANSPORTES COLIGADOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Adriana Regina de Almeida Fernandes Lolata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 253-84.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GERALDO AFONSO ROSA DE CAMPOS SANTOS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): SÃO FIRMINO BOTEQUIM, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 301-04.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUÍS EDUARDO SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 313-51.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula Berns, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA ALVES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-32.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): LUÍZA MARISA ZINN DA SILVA, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Gláucio Ferreira Setti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-53.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WAINEE QUINZEIRO DE ARAUJO, Advogado: João Domingos, Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 406-24.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Camila de Azevedo Coelho Loura, Agravado(s): ANDRÉA DA CRUZ DOS REIS, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 437-93.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-02.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZENAIDE GREGORIO, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-11.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 472-12.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MARINO DA LUZ, Advogado: Odair José Pereira da Luz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-83.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCELINA DE LOURDES GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): LUIZ CARLOS VARELLA, Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 510-66.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): MILTON CARLOS SANTOS, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 511-19.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ABELAIR DA SILVA SOARES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 537-74.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMBITEC S.A. E OUTRA, Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s): NELSON GARCIA CANTERO FILHO, Advogado: Valdecy Pinto de Macedo, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Fábio Kalil Vilela Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 559-48.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO GV SHOPPING, Advogado: Fernando Lucídio Dantas



Avellar, Agravado(s): MARIDALVA MARCELINO XAVIER, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-39.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Eliani Cristina Cristal Nimer, Agravado(s): FERNANDO BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 591-77.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HÉLIO PATARO, Advogada: Sandra Aparecida Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 612-52.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FÁBIO CARDOSO SILVA, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 624-37.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NASCITRANS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Vlademir Meister, Agravado(s): PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 628-68.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UBIRAJARA MORGADO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 632-35.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): TIAGO ERWERTSON DA SILVA FREITAS, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 637-93.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CARLOS LEANDRO PEREIRA ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-41.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 646-15.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Anna Luiza Prado, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO SANTOS MODESTO, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar suscitada pelo agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 655-89.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ GENILSON ALVES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 670-44.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRASCAN SPE RJ-5 S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): LEONIDAS DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Gedival Vasconcelos da Silva, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 686-59.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEUZETE MADALENA DA SILVA, Advogado: Tadeu Ventura Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Edson Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-44.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CORDÉLIA RIBEIRO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dailton Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSENIR PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Benedito Floriano, Agravado(s): GRAFNOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Andrea Conatti Guimaraes, Agravado(s): JORGE LUIS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-42.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 775-75.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEI DOMINGUES RAMOS, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-58.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Gustavo Galhardo, Agravado(s): JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 787-47.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): LUCIANA PIMENTEL DE JESUS, Advogado: Leini Xavier Duraes, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-96.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MÁRCIO PIONKOWSKI, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-92.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANE DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves, Agravado(s): MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-68.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): PAULO LOPES DA SILVA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 897-55.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s):



USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): QUIRINO TERRA ENGENHARIAS INTEGRADAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 903-62.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GERCEI LINHARES DE ANDRADE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GLOBO INOX - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 922-90.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ RICARDO APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Diógenes Silva Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 925-11.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ALEX SANDRO SOUZA FERREIRA, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Sumula 331 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 932-34.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SILVANO REIS DE SÁ, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 944-49.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INÊZ KLAFKE PERIN, Advogado: Gabriela Porciuncula Justo Soares, Agravado(s): PAULO WALMIR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Bernadete Maciel Seibt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-15.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): ROSELI ARCURI MARTINS, Advogado: Rodrigo Parpaioli, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-06.2012.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): NEEMIAS QUERUBINO BASTOS, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 981-68.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IVANILDO SEVERO DA SILVA, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 984-30.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALAN FERREIRA BATISTA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 997-65.2012.5.23.0076 da**



**23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): CRISTIANO DEZEM CURY, Advogado: Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-83.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICK FREITAS ORRICO, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1017-20.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JARDIEL DA SILVA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1051-22.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravante(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): CÍCERO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO. **Processo: AIRR - 1058-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO MACHADO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-09.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ADALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-46.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JULIANA CRISTINA RANGEL, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1098-36.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): LUCILIA MARIA PEDROSO, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 1104-68.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEAN CARLOS AMARO, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SENA E SILVA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE LTDA., Agravado(s): CRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-25.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): CLEDNA MEDEIROS DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-17.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BERNY DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-08.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): RAQUEL SOUSA DO Ó, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-49.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTENOR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo Augusto Boccardo Paes, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-08.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): RONALDO ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1173-31.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): DELCIO ANTONIO FLISICOSKI, Advogado: Sandro Pereira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1179-51.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MANOEL MÁRIO DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Nissia Mayer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1187-88.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILSON ANTONIO COSTA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-50.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): ADEMIR FERRAZ BARRETO, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - OAS, Advogada: Thais França Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-19.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1230-26.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RODRIGO CARNEIRO DE FREITAS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): JOSIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Jeozadaque Mota dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1244-07.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO BISPO DA SILVA, Advogado: Francisca Oliveira Rodrigues, Agravado(s): EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.,



Advogado: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ADR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Regina Carneiro de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1249-36.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALDECI RICARDO, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sanches da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1293-39.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1296-97.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): L&M COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1304-02.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1330-02.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA FIGUEIREDO, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-84.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): FERNANDO PRUDENTE DOS SANTOS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-10.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Celestina Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1442-29.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PATRIK FÉLIX DA SILVA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-37.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DA PAIXÃO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1457-44.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JORGE ROBERTO DAMASCENO, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1467-89.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MAICON LEGAL DA SILVA, Advogado: Márcio Morais Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1484-28.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): ANA PAULA RUFINO RODRIGUES, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-35.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-21.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IDALILA MARA DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Antônio Márcio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1544-69.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALDEMIR RIBEIRO LEAL, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1547-66.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SEBASTIÃO BALBINO MARQUES E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1547-69.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): EDNA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1550-76.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SANDRO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1553-73.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA., Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FARIAS, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-42.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA VILMA SANTOS FERREIRA SOUZA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, acolher a questão preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1573-39.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): MARCONE AURÉLIO BARBOSA JÚNIOR, Advogado:



Inaldo José de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1596-98.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LEILA MARQUES VALE, Advogada: Fabiana Zanão Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1612-24.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DOS PASSOS DE ALMEIDA GARCIA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-85.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIENE REGINA BERTHO, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-87.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1645-29.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-86.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): CARLOS MAGNO FERREIRA DE NAZARÉ, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Cuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1656-79.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Agravado(s): DORALICE TORAÇA RODRIGO, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-41.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Kleyson Nascimento Barroso, Agravado(s): LIEGE LENE LAGOA FERREIRA, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679-65.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO CEZAR REIS DA SILVA, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): ENERGIA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701-03.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): WANDA CINTRA DE GRANDI, Advogado: Alexandre Costa Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-12.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CAIO JOSÉ



PEREIRA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1758-18.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA BARROS, Advogada: Silvana Maria Martins da Costa, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1761-89.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GVR HOME INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): RACHEL PERACIO DE PAULA MAIA, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-38.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rolf Dittrich Viggiano, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1768-48.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LIBERACI DA SILVA, Advogado: Flávio Marques Alves, Agravado(s): JESUS ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1770-04.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OTAIR ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1781-33.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRIPLICE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1797-49.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON GONSAGA DE CARVALHO, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-75.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELIANE PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Luiz Carlos G. Medeiros, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1833-51.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MISAEL GUARDIAM ALVES, Advogado: Moacir Akira Nilsson, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1864-30.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): MÁRIO ANDRE DE ARAUJO SARAIVA, Advogado: Danielle de Farias Oliveira, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902-74.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): LAUVIR BENJAMIN, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Agravado(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE CURITIBANOS, Advogado: Douglas Rufatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1916-97.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MÔNICA DOMINGOS DA MOTA, Advogado: Marcelo Batista de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1918-60.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): RENATA DA SILVA MATOS, Advogado: Luís Carlos Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1945-82.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROB HUDSON DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernanda de Melo Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-27.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TECNAPE - TECNOLOGIA EM DESIDRATAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SPONCHIADO, Advogado: Luís Henrique Lemos Mega, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA, Advogado: André Fernando Moreno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 1977-45.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): VALDETINO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Magela da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027-37.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADAUTO BARBOSA BRITO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2052-38.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MIGUEL CAMARGO JUNIOR, Advogado: Natanael Gusmao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2057-75.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): ADRIANA ISABEL CORREIA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 2110-13.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): JOÃO TOPAL FILHO, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-23.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ANTONIO BERNARDO BATISTA, Advogado: Edison Pedro de Oliveira, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2150-17.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DUTRA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2312-94.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALINE MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2347-45.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDSON MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2414-81.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FRANKNEY DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar suscitada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2426-74.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): MIRIAM DANIELLE COSTA PEREIRA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2476-56.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXSANDRO DE ARAÚJO, Advogado: Pablo Ferreira Furtado De Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2534-58.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): NAILDA MARIA VIEIRA DE LIMA LIRA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Cruz Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2538-76.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. - TRANSMANAUS, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): EVANDRO MELO DA SILVA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 2612-52.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2725-04.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOVERCIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2927-97.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IVAN GONÇALVES PAZ, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO CUNHA DE SOUZA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): KELIN EMPREENDIMENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GOFRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Agravado(s): GR GOFRE SEGURANÇA E TELECOM LTDA., Agravado(s): GOFRE TELECOM S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2986-66.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONAI BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3203-15.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): UILLIAM SOUZA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4427-66.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCIDES PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Studer, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5027-69.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Advogado: Ilse May Nothen Oliveira Lima, Agravado(s): LOACIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12600-87.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 28300-06.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogada: Raiana do Egito Moura, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: ANNE CRISTINY DOS REIS HENRIQUE, Agravado(s): ALUISIO PAULO DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 30400-34.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCINALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos



Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 35400-85.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILDSON XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM -ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42000-25.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 52400-51.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NATALIA VALADÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 63600-35.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DANTAS, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 66600-13.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JORGE LUIZ DA COSTA FERREIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 72300-97.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA IVANETE GOMES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO ECONÔMICO DE CARAÚBAS - COOPERBECA, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 94100-78.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): VÂNIA MARIA DE AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101400-91.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villella Autuori, Agravado(s): FRANCISCO OZAEI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA. - EBS, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Maria Helena Villella Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 128600-17.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros



de Alencar, Agravante(s): NEUSA MARLA BASTOS MITERHOFER, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 170500-68.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOELITO COSTA MOTA, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 21-14.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENESIO GOMES FAVORITO, Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): A.G.A. CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-05.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES MOREIRA DE BRITO, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-25.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA LUÍZA DE CARVALHO, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-51.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): VALDIR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 202-98.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): BRUNA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-24.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSEILDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Nunes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 303-48.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SÉRGIO AMARAL COSTA E OUTRO, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES - PROMINAS, Advogado: Luciane Mendonça Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 310-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-38.2013.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Kárita Lamounier Vilela Helrigle, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 335-44.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Maurício Andrade Guimarães, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-26.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Barcellos Signorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 428-24.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): UELDA EVANGELISTA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-80.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-74.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA LUCIRENE BARBOSA DIAS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-35.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 521-77.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MIGUEL AUGUSTO REIS DOS SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-75.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-35.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ALEXANDRE RAFAEL PIRES, Advogado: João Aparecido Michelin, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-98.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): IOLANDA NASCIMENTO ALVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 651-14.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO BORGES LEAL, Advogado: Noelson Ferreira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Alexandre de Deus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



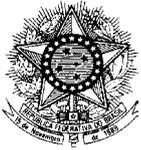
provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-31.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JULIANO ANTONIO GOMES, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 677-51.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANILO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 731-91.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): LUCIANA SEVERO VALADÃO, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Anderson D. Fleischmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-80.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SÍLVIO APARECIDO DA SILVA ALVES, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 998-62.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): VANDERLEA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-90.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VALDEMIR TAVARES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcos Rober Biccas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-21.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Silvana Cazarin Navaqui, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1155-77.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RIKLEI TAWEN SOUZA FAGUNDES ALVARES, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1194-66.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA LÚCIA VILAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-23.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DILZA DE SOUZA RAMOS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-45.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s):



PADARIA L'ARTE PANE LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): TEREZA CRISTINA COSTA, Advogada: Maria Geralda Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1273-82.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 1558-34.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ RANIERY DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Cleiton da Silva Lima, Agravado(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1729-77.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MICHEL ANTÔNIO SOARES SILVESTREINI, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3014-74.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): MATILDE DE LOURDES ZORTEA, Advogado: José Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 4454-91.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): FÁTIMA FERREIRA PASSOLI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 9800-96.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ISABELLA PORTELA REDIGHIERI E OUTROS, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 26500-30.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ARTHUR GEORGE DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Ricard A. C. de Araújo Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38500-14.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO MARIA BATISTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 71600-64.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Raissa Soares Dantas, Agravado(s): THABATA LARISSA FREITAS, Advogado: Antônio Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 93800-34.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL



MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): EDSON NUNES DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103200-50.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GILBERTO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): TRESS - TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Isis Guilherme Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 118600-06.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FÁBIO DA SILVA ALEXANDRINO, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 57100-65.1998.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): IRINEU SEEVALDT, Advogada: Márcia Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 299200-20.1999.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): MARLI CORREIA, Advogada: Iranilda Azevedo Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação às execuções no Processo do Trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 128500-74.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JOSE MANUEL PEDRO TEIXEIRA, Advogado: Elcio Bento Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do código de processo civil - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 139500-46.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON RAMOS CRUZ, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Recorrido(s): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras" e "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas conforme a jornada descrita na inicial e os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor bruto apurado em liquidação, tudo nos termos do título exequendo. **Processo: RR**



- **114600-14.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO BATISTA AMERICANO, Advogado: Caio Felipe Cerqueira Figueredo, Recorrido(s): MÁRIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Gil Jansen Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do código de processo civil - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 61300-52.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 61340-34.2005.5.17.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARLUZA DAVID DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - juros da mora - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros da mora incidam sobre a indenização por danos morais a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 139900-05.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): JANETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença, no particular. Reconhecida a procedência da pretensão da reclamada em relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório, visto tratar-se de um dos temas objeto dos embargos de declaração veiculados às fls. 589/595. **Processo: RR - 156340-12.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): EDNA FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RO, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, parcialmente, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 167700-96.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edmundo Nunes da Silva, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - sonegação parcial - remuneração do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para, restabelecendo a sentença no particular, acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar uma hora extraordinária, referente ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação concedido parcialmente. Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), atribuindo às custas o importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). **Processo: RR - 1693900-94.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HECTOR EDUARDO MOSCOVICH, Advogado: João Batista Xavier da Silva, Advogado: Guilherme Lima Barreto, Advogado: Benedito Aparecido Tuconi Júnior, Advogado: Noélla Regina de Oliveira Guerino, Recorrido(s): SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a culpa exclusiva da vítima e a culpa concorrente, reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue, como entender de direito, as questões tidas como prejudicadas ao julgamento do recurso ordinário da reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora arbitrado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme Lima Barreto. **Processo: RR - 37500-32.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): SADAO KADOOKA, Advogado: Carlos Alberto Vaceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 284 do código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 305 da sequência n.º 01, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja intimada a CNA para sanar o vício detectado na petição inicial, fazendo vir aos autos os comprovantes do cumprimento da formalidade a que alude o artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, nos estritos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se no feito, a partir daí, como de direito. **Processo: RR - 151900-70.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): ALEXANDRE MOSTARDEIRO ARISI, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 468000-46.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PALMIRO DUARTE JÚNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no que se refere ao tema "adicional de periculosidade - natureza jurídica - reflexos - horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 132, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1086700-72.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMCIP ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRAL DE PREVENÇÃO, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): GRAZIELA ALVES BONFIM, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "limites da lide - julgamento ultra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. **Processo: RR - 21700-18.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eurípedes de Oliveira Emiliano, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA., Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28840-11.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - DMAE, Advogado: Ronald Alencar, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ALCEBIADES BATISTAO, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado com as horas extras, em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, bem como a multa imposta ao reclamado pela interposição de embargos de declaração com intuito procrastinatório. **Processo: RR - 37500-19.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): NELSON AKIRA ODA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença de improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 104000-69.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): TATIANE PIO ALVES, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 27400-30.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANO DE FRANÇA CAVALCANTE, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho. danos materiais. benefício previdenciário. abatimento", por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal, 121 da Lei 8.213 de 1991, e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o abatimento do valor do benefício previdenciário da pensão mensal; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho. danos materiais. pensão mensal. limite temporal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a pensão mensal deve ser paga até o término da vida ou até a cessação da causa que inabilitou o empregado para o trabalho, a evidenciar sua completa recuperação; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho. danos morais. quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar a condenação a título de indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas acrescidas em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 38340-32.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROMERO FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Washington Rocha de Aquino, Recorrido(s): ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Fábio Augusto de Mesquita Porto, Advogada: Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do



presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fábio Augusto de Mesquita Porto. **Processo: RR - 39000-17.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): ANDREA NAVARRO HENRIQUES PINHEIRO, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização fixada a título de danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 46100-11.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): OSMANDIR DE LIRA, Advogado: Darlan Correa Teperino, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "comissionista misto. Base de cálculo das horas extras.", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o cálculo das horas extras observe o critério do referido verbete sumular: "Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras". Valor da condenação mantido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 75540-88.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, corre junto com RR - 75500-09.2008.5.12.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Valério Martins, Recorrido(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente ECT pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 154300-69.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BIATRIS FERREIRA LUCAS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Roger da Silva M. Soares, Recorrido(s): FARMÁCIA SEMPRE VIVA LTDA., Advogado: Edson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "Invalidade do Pedido de Demissão", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e quanto às "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, III/TST e violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) restabelecer a sentença no tocante às horas extras e, (2) declarada a invalidade do pedido de demissão assinado pela autora, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 155700-47.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PITREZ FARIA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - IBEROSTAR, Advogado: Humberto Cartier, Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da retenção indevida de parte das taxas de serviço, assim como os reflexos legais pleiteados. Custas acrescidas em 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, que provisoriamente se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 166000-31.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HERMAN KIRIU MEIRELLES, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**RR - 92100-31.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TALITA ILDEFONSO FORATTO, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 103900-79.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): NATAL MARIANI, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): VITCOL - VITÓRIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 122300-88.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Olímpio P. Palhares Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES RAMOS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): ENGEARTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149200-93.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): NAILSON VALENTIM DA COSTA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o trabalhador se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 169100-58.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Recorrido(s): ALOISIO ARAÚJO PASSOS, Advogado: Claudete de Fátima Ribeiro, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA. - ECOVAP, Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 229600-92.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 230300-87.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): VALMIR CORRÊA,



Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Luiz Angelo Verrone Quilici, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 31, parágrafo único, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilidade subsidiária da empresa interventora, restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 1538800-31.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): OSCAR TOMIO OCHIRO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70-25.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): LUZIA NOGUEIRA CARVALHO, Advogado: Victor Gomes Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 304-12.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JACILENE FERREIRA DE LIMA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 622-79.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANE CÔNSOLI, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 659-24.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): JEAN RAPHAEL VALLE, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1006-06.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Recorrido(s): EMERSON RODRIGUES, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 31, parágrafo único, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilidade subsidiária da empresa interventora, restabelecer a sentença quanto ao acolhimento da preliminar de ilegitimidade da parte. **Processo: RR - 1373-94.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Diego Teixeira Simões, Recorrido(s): VIGODENT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à garantia provisória de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1441-75.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA TRENTINI FARIAS DA ROSA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1457-98.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): MANSUETO BORTOLON JUNIOR, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2170-74.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2267-40.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDEMAR VIEIRA NASCIMENTO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2851-56.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NÉLIO DOS REIS NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Gabbrielleschi, Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Eliane Leal Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52200-86.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUDY TAVERNARD PEREIRA, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Recorrido(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente



quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 167385-92.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - SINTESPGEB, Advogado: Antenor Queiroz de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos praticados neste processo exclusive a petição inicial e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual para ulteriores de direito, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 54-17.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEOMAR WAGNER ALENCAR CAVALCANTE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153-90.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, a) quanto aos "danos morais- transporte de valores", por violação do artigo 5º, X, da Lei Maior e a') quanto ao "desvio de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de: b) indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigida monetariamente a partir desta decisão, na forma da Súmula 439 do TST e b') indenização por danos materiais, correspondente a 1% (um por cento) do salário básico percebido à época da rescisão contratual por dia em que efetuado o transporte de valores, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada decisão de primeiro grau, com atualização monetária desde a extinção do contrato de trabalho. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a teor dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91, com incidência desde a propositura da demanda trabalhista. Condenação provisoriamente acrescida em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 265-33.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): VAGNER LUIZ PORTO CHAGAS, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - equiparação à Fazenda Pública", por violação do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do recolhimento das custas processuais. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - progressão por antiguidade - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 484-81.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TATIANA NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**RR - 527-81.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA SOUZA CARVALHO DE PAIVA E OUTRA, Advogado: Marcelo Cunha de Almeida, Recorrido(s): ART BAUHAUS BOMBONIERE LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Cunha de Almeida, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) imposta pela sentença, cominando-se custas processuais complementares à reclamada-recorrida no importe de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo ao valor da condenação, tudo conforme os fundamentos.

**Processo: RR - 826-90.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEX LIMA BONFIM, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, considerando os dias efetivamente trabalhados, em face da redução do intervalo intrajornada.

**Processo: RR - 839-47.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA., Advogado: Dirce Gonçalves, Recorrido(s): ARY PEREIRA BARROSO, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos para concessão - condenação pautada na mera sucumbência - relação de emprego - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**Processo: RR - 1130-06.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito.

**Processo: RR - 1193-25.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CAROLINE AQUINO LAGE, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

**Processo: RR - 1254-89.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): ONERI APARECIDA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Luis Bortoncello, Recorrido(s): ELÉTRICA E HIDRÁULICA ROCHA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Recorrido(s): FASTTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Átila Duderstadt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1275-50.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas a incorporação das referências salariais (RS) a título de progressão por merecimento.

**Processo: RR - 1431-14.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): MAURÍCIO CÉSAR GREGO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função - Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I", por contrariedade ao referido verbete jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. **Processo: RR - 1468-93.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ BENTO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): E.I.T. EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA LTDA., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1563-12.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RAIMUNDO PINTO MESQUITA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Viana Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: RR - 1570-25.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): WANDER DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão automática das promoções por mérito ao período posterior à edição da Lei Estadual 16.536/2010. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1995-23.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): CLEONICE QUIRINO SILVA SOARES, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KERIGMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2104-16.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMA CANTO BERZAGHI, Advogado: José Rozendo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 434, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade dos embargos de declaração e do recurso ordinário da reclamante, desconstituir o acórdão impugnado e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional a fim de que seja processado e julgado o recurso ordinário por interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2517-03.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivan Peixoto, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPAÇO & VIDA VILA MARIANA, Advogado: Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PARQUE ALFREDO VOLPI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 155000-87.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Recorrido(s): RODRIGO DA CUNHA CARDOSO, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97-47.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): GUIOMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Nilton Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 102-90.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Juliana Gualda Scomparim, Recorrido(s): JOÃO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Maria de Fátima Cruz, Recorrido(s): GEVA - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 264-91.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): SUZANA ASCÊNCIO DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção decretada à fl. 108, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 379-13.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAGUARIÚNA II EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): NILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Recorrido(s): NERCI NEVES - ME, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 387-11.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÍLVIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Almir Assunção Filho, Recorrido(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da prova quanto à comprovação da jornada de trabalho, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 598-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "remuneração mínima por nível e regime (RMNR) - verbas dedutíveis para o cálculo do complemento respectivo - adicionais previstos em lei", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos



termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 621-82.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Marcelo Rogério Barragat, Recorrido(s): REGINALDO VIRTUOSO GONÇALVES, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Recorrido(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643-44.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): JANAÍNA BACKES ISIDORO DA SILVA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653-90.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): HILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento, a resultar, com isso, na improcedência da reclamação, fundada que estava a pretensão autoral unicamente nas referidas promoções. Custas a cargo do reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 30.000,00 (trinta mil reais - fl. 681), de cujo pagamento fica isento, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita, ex vi da sentença à fl. 679. **Processo: RR - 754-31.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ ESPINOZA, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 835-84.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): GEANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexnaldo Almeida Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 846-02.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): ALANA PIRES MIRANDA, Advogado: Rudimar Panis Fachineto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da multa ali prevista. **Processo: RR - 1013-97.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA VERTICAL LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): POLLYANO FIRMINO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Christiane Kelly Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1152-32.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RAIMUNDO DA CONCEICAO FILHO, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para (1) determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular e (2) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios indenizatórios, restabelecendo a sentença no tópico. **Processo: RR - 1179-16.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1434-11.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELLE AROUCHA RAMALHO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cleiton Cursino Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas dos recursos da reclamada e da União, como entender de direito. **Processo: RR - 1593-33.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): NERY MADEIRA ANTUNES JUNIOR, Advogado: Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1917-14.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: José Antonio Cúgula Guedes, Recorrido(s): EUNICE MADALENA DE AQUINO, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da parcela "incentivo adicional", julgando improcedente a ação. Custas invertidas, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento está isenta, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença. (fl. 248). **Processo: RR - 5136-52.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA FORTE DE BORBA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): VALÉRIO QUADRAS & CIA. LTDA., Advogado: Júlio Cezar Kuss, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 105200-75.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): AMARILDO SILVA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120300-57.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): RAPHÁELLA AMORIM PAGOTTO, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 79-50.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NAIRA KELLEN GASPAS NEVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo



Carvalhoes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas constantes das razões do recurso ordinário obreiro. **Processo: RR - 95-61.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Junqueira Ignácio, Recorrido(s): J. DIONIZIO COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ressarcimento de despesas com contratação de advogado. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 102-90.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA da MACAÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Rafael Fernandes de Melo Lopes, Recorrido(s): TOMAS AQUINO CARDOSO DOS SANTO, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 86/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 426-51.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): MARIA LUZIA DE SOUZA, Advogado: Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSCAR MENDES FILHO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "caixa econômica federal. auxílio-alimentação. parcela recebida no curso da relação de emprego e suprimida quando da jubilação. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 653-55.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUBIA DANILIA DE SOUZA PRATES, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO ARAPONGAS LTDA. - TUA, Advogado: João Aparecido Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante. recusa à proposta de retorno ao emprego. indenização substitutiva devida", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 807-46.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARCIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da parcela "incentivo adicional", restabelecendo a



sentença. **Processo: RR - 810-34.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUCIANE LORENA, Advogado: Ana Carolina Rohr Fukushima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898-47.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANA CONCEIÇÃO MAGALHÃES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e seus consectários. **Processo: RR - 1155-61.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): ROSANGELA FERREIRA MARCATO, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da parcela "incentivo adicional", restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1367-98.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Recorrido(s): EDIMILSON DA SILVA VALERIO, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1393-28.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIANE ROCHA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center levada a efeito por empresa de telefonia, declarar o vínculo de emprego diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. - tomadora dos serviços - e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1449-55.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Recorrido(s): MÁRCIA DA CONCEIÇÃO LIBERATO E OUTRO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1521-81.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KÊNIA FERNANDES BRANDÃO OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2077-77.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s):



TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 24000-91.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Recorrido(s): WALTENO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 40600-11.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTERLINO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Recorrido(s): ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: David Gomes da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Roberta Lessa Rossi Friço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128400-56.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OLÍVIA BERNARDO DE ASSIS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença por meio da qual foi deferido à reclamante o pagamento de uma hora extra diária e reflexos, quanto ao período de 19.08.2008 a 31.12.2009, pela concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: Ag-AIRR - 145500-02.1994.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): ALMIR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Wadison Gomes de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84500-61.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): EDITE MARIA WERNER MUNARO, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50040-85.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WAGNER DE AZEVEDO MORENO JUNIOR, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 49900-70.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JURUMIRIM, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MICHEL VEPPPO DE LIMA, Advogada: Elisabeth Cavini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76400-29.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22300-52.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s):



ROSANIA APARECIDA DAVID, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 37800-96.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SERGIO DE SANTANA, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 95300-91.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILMAR APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2021-47.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DOUTOR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Pedro Peres Ferreira, Agravado(s): ERCILIA ROSA DE LIMA PRESTES, Advogado: JOSÉ ROBERTO FELIX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 3376-39.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Mariana Machado Pedroso, Agravado(s): ADÃO LUIZ DA SILVA CARDOSO, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-95.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PRISCILA FELIX DA SILVA, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1243-97.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO, Advogado: Leandro Henrique Rocha Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1265-72.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAROLDO FERREIRA GATTO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1690-72.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): MAURÍCIO OTERO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2631-12.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): EDILSON GOIS LINO, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16300-36.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): GEOMAR XAVIER SOARES, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153-72.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVILAR JOAQUIM DE SÁ E OUTRO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-60.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): DIOCLÉCIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1511-82.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): CLEIDE BROLIO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2430-21.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA - COBRANCA DE CREDITOS LTDA - ME, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): LÍDIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rosemberg Chaefer Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 116440-72.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AFRÂNIO PEREIRA NANTES, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 100800-62.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): CLAUDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2520-24.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL VILLE DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Ciccone Maranesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1145-23.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante, Agravado(s): BARBARA GERALDINA REIS RABELO, Advogado: Débora Maria Reis Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1472-58.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIA LUCIA CAVALCANTE, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 10100-65.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato quanto ao tema "sindicato - substituição processual - honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Acordam, também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 44000-73.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RUIZ GARCIA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 145700-11.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO KAHN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "repercussão do descanso semanal remunerado já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas férias acrescidas do terço constitucional, no 13º salário e na gratificação semestral. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3200-09.1996.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JARDIM DE INFANCIA PETER PAN E SININHO LTDA - ME, Advogado: Aloísio Turos Filho, Embargado(a): EUCIMARA REGINA VECCHIO VEIGA, Advogado: Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57200-67.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): CLÉRIA REGINA FERREIRA DO COUTO, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Embargado(a): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102500-40.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIS FERNANDO ROCHA AGUIAR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Embargado(a): S.A. TUBONAL, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 172400-88.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): NILSON FRANCISCO LACERDA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 213900-75.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): MARLI COSTA CRUZ, Advogado: Sued Silva Sampaio, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43500-59.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): ELAINE CASSIMIRO EMÍDIO, Advogado: Lindaci Figueiredo Bezerra, Embargado(a): PROJEL - PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 159400-25.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): JOSÉ LEAL DOMINGOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26000-17.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): EVERTON BRUM DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão,



sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 153-64.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): ELIANA NOGUEIRA OLIMPIO, Advogada: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 219-55.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ACIOLY SOARES DE SÁ, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 279-36.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): ANGELA MARIA BARBOSA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1150-80.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): VALTER D'EÇA SANTOS, Advogado: José Gomes de Oliviera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1344-18.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1402-21.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Embargado(a): GILVAN PEREIRA DE SOUZA, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8152-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ARLINDO SILVA MIRANDA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83-95.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JUAREZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108-37.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JURACI ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 186-94.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Embargado(a): IRACEMA RODRIGUES GOMES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Daniel Revetria Braz, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 198-97.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): CARLOS JANSE SOUZA PEREIRA, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 262-04.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): A.M. DOS SANTOS MOURA, Embargado(a): JAILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 788-17.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE BRASIL KIFFER, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bernardo Coelho de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1371-34.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Suzana Maria de Arruda e Sá, Embargado(a): ANTÔNIO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio João dos Santos, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4400-63.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Josmar Krahl, Embargado(a): SOLANGE DA SILVEIRA RAMOS, Advogado: Jean Carlito Sasse, Embargado(a): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1619-81.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): ISABEL CRISTINA MARQUES LEITAO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1724-79.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): EVALNICE APARECIDA DE MENDONÇA, Advogado: Anderson Paniagua, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1770-63.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldí Otávio Teixeira, Embargado(a): JOVINA MORITZ DE CARVALHO, Advogado: Valmir Ribeiro Martins, Embargado(a): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Ricardo Fernando Moreira Floriani, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3618-79.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Embargado(a): DANIEL VERGÍNIO FERREIRA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e cinquenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma